

REGULAMENTO DA BRINQUEDOTECA

CAPÍTULO I

Dos conceitos, finalidades e objetivos

Art. 1º. Este regulamento traz os princípios e normas que disciplina a utilização da Brinquedoteca do curso de Licenciatura em Pedagogia da FVP.

Art. 2º. A Brinquedoteca é um espaço da FVP disponibilizado como laboratório didático do curso de Pedagogia que visa atender crianças por meio de um espaço lúdico que possibilite a construção de conceitos de cidadania, cultura, ética, moral e sociabilidade, bem como propiciar aos alunos do curso a experimentação didático-pedagógica no âmbito lúdico e de ensino-aprendizagem.

§ Único. Considera-se a brinquedoteca, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos.

Art. 3º. A brinquedoteca tem por finalidade:

I. Propiciar um espaço onde professores e alunos do Curso de Pedagogia possam realizar práticas interdisciplinares e dedicar-se à exploração do brinquedo tendo como foco do desenvolvimento lúdico e cognitivo de crianças;

II. Possibilitar que as crianças brinquem, realizem atividades lúdicas, desenvolvam a expressão artística, transformem-se e descubram novos significados lúdicos;

III. Permitir a interação e a troca de conhecimento entre adultos e crianças;

IV. Contribuir com a formação de acadêmicos do Curso de Licenciatura em Pedagogia, possibilitando a estes acadêmicos entender como a ludicidade pode contribuir com o desenvolvimento cognitivo das crianças;

V. Possibilitar a formação de profissionais da educação que valorizem o lúdico como possibilidade de desenvolvimento cognitivo das crianças;

VI. Possibilitar o desenvolvimento de pesquisas que apontem a relevância dos jogos, brinquedos e brincadeiras para a educação e para o aprendizado das crianças;

VII. Oferecer informações, organizar cursos e divulgar experiências dos acadêmicos vivenciadas na brinquedoteca;

VIII. Estimular ações lúdicas entre os docentes e os estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia no que tange à construção do conhecimento em matemática, alfabetização, metodologias do ensino, arte e literatura entre outras.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Art 4º. A Brinquedoteca é o espaço da FVP onde funciona um laboratório didático do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

§ Único. É permitido aos acadêmicos discutir, analisar e investigar o valor do brinquedo e das brincadeiras no desenvolvimento da criança.

Art. 5º. São destinados recursos de ensino diversos que podem ser utilizados por docentes e discentes do curso para concretizarem suas práticas pedagógicas nas diversas disciplinas da educação infantil e poderão ser utilizados para a realização de oficinas e mini – cursos na instituição.

§ Único. A utilização dos recursos da Brinquedoteca em outras localidades será permitida mediante a aprovação de projeto pela coordenação do curso e sob a responsabilidade de um professor (a) que será constituído como Coordenador responsável pelo espaço.

CAPÍTULO III

Do horário de atendimento

Art 6º. O horário de atendimento da Brinquedoteca está previsto de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas, conforme agendamento, ou conforme estabelecido pela coordenação de curso.

§ Único. As visitas devem ser agendadas com a Coordenação da Brinquedoteca, respeitado o horário estabelecido no semestre para essa finalidade, pela coordenação de curso.

CAPÍTULO IV

Dos recursos humanos

Art. 7º. A Brinquedoteca conta com o apoio docente e discente para o acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas, sendo:

- I. Um docente que é responsável pela coordenação do espaço;
- II. Um Monitor discente do curso de Licenciatura em Pedagogia que realiza o papel de brinquedista do espaço.

CAPÍTULO V

Das responsabilidades do docente responsável pela Brinquedoteca e do Brinquedista

Art. 8º. É dever do docente responsável pela Brinquedoteca:

- I. Zelar pelo espaço, pelos materiais, pelos jogos e brinquedos;
- II. Cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;
- III. Organizar e classificar os jogos e brinquedos;
- IV. Preparar os arquivos e registros da Brinquedoteca;
- V. Catalogar os materiais existentes na Brinquedoteca;
- VI. Zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e brinquedos;
- VII. Incentivar sempre o brincar e a construção do conhecimento;
- VIII. Realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);
- IX. Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no espaço;
- X. Estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço;
- XI. Comunicar irregularidades à coordenação do curso;
- XII. Zelar pelo patrimônio da Brinquedoteca.

§ Único. Cabe a coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia estabelecer as disciplinas que farão uso da Brinquedoteca, em consonância com o NDE – Núcleo Docente Estruturante do Curso e mediante a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 9º. É dever do Brinquedista:

- I. Auxiliar o docente responsável pela Brinquedoteca em todas as atividades que envolva o espaço e os recursos da mesma;
- II. Desenvolver atividades lúdicas com crianças;
- III. Realizar planejamento de atividades;
- IV. Fazer relatório de atividades realizadas na Brinquedoteca;
- V. Possibilitar a experiência lúdica para as crianças.

CAPÍTULO VI

Das regras da Brinquedoteca

Art 10º. Para a utilização da Brinquedoteca faz-se necessário o cumprimento de algumas regras. São elas:

- I. Manter as estantes dos jogos e brinquedos organizadas;
- II. Conservar os jogos e brinquedos;
- III. Manter o espaço limpo, jogando o lixo no lixeiro, de acordo com a coleta seletiva;
- IV. Resolver os problemas do cotidiano com ética, moral e empatia;
- V. Cumprir a agenda do calendário, não faltando com os compromissos.

Art. 11º. Estabelece-se que a Brinquedoteca poderá ser utilizada para:

- I. Pesquisas que envolvam a observação e participação em projetos de ensino, extensão e investigação científica, podendo ser desenvolvidos com a comunidade externa;
- II. Participação e observação, juntamente com professores de diversas disciplinas, do comportamento das crianças realizando atividades lúdicas;

Art. 12º. Defeitos nos brinquedos ou prejuízos em suas estruturas devem ser comunicados aos brinquedistas ou ao docente responsável pela Brinquedoteca, para providências junto à coordenação do curso.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 13º. As alterações deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Curso de Licenciatura de Pedagogia e por esta IES, à medida que se fizerem necessárias.

Art. 14º. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Coordenação da Brinquedoteca juntamente com o Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ouvido a direção geral quando couber, em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da FVP.

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento deverão ser analisados pelo coordenador de curso.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição anterior.